



LEI MUNICIPAL Nº 2119/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação Extraordinário aos servidores públicos municipais do Município de Echaporã, e dá outras providencias.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para cada um dos servidores públicos ativos, aos ocupantes de empregos públicos e aos comissionados, exceto aos Agentes Políticos, um auxílio alimentação extraordinário no importe de **R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais)**, a ser pago em parcela única até o dia 31/01/2022.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação extraordinário de que trata esta Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos, remunerações, salários ou proventos do servidor público beneficiado, e nem tampouco se constitui base de incidência de contribuição previdenciária e para Imposto de Renda de Pessoa Física, logo, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2022, respeitando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 2102, de 05 de novembro de 2021, como também respeitando os termos do inciso II do Artigo 41 da Lei nº 4.320/64, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	ESPECIAL	R\$
02	Poder executivo	
02.02	Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	



02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0002	Processo Administrativo	
02.02.04.122.00022.004	Manutenção do Departamento de Administração	
Criar: 3.3.90.46.01	Indenização Auxílio Alimentação	200.000,00

Art. 5º. Para cobertura do crédito especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no encerramento do exercício anterior.

Art. 6º. Ficam alterados, no que couber, as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual, para os exercícios 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta lei.

Art. 7º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 26 de janeiro de 2022.

LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:28533042809

Assinado de forma digital por LUIS
GUSTAVO EVANGELISTA:28533042809
Dados: 2022.01.26 13:32:38 -03'00'

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo